



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Centro de Estudos

Av. Governador Jorge Teixeira, n.º 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.104597.2025

Tipo: Afastamento de Defensor(a) para estudo ou missão (art. 54 LCE 117, Res 27 CSDPE) - COM ônus

Assunto: Unificação - Contratação IBCCRIM

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 88/2025

ADENDO MODIFICADOR N.º 1

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a **contratação de 8 (oito) inscrições no 31º seminário internacional de ciências criminais, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, será no Hotel Tivoli Mofarrej, localizado na Alameda Santos, 1437 - Cerqueira César, São Paulo - 01419-001 - SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação está alinhado com o Plano Anual de Compras e Contratações de 2025 e registrada no DFD 003/CE/2025.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para a prestação do serviço, sendo permitida a oferta de serviço(s) com característica(s) superior(es), a ser(em) avaliado(s) pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo A** deste Termo de Referência.

2.2. A empresa organizadora disponibilizará participação dos(as) inscritos(as) aos 3(três) dias de evento (27,28 e 29 de agosto) totalizando 29 horas de carga horária de palestras, bem como a disponibilização dos materiais de apoio para acompanhamento do evento e a certificação dos participantes.

2.3 Palestras com nováveis profissionais, consoante programação coletada no hotsite do evento (<https://seminario31.ibccrim.org.br/palestrantes>).

3. DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, f, da Lei n. 14.133/2021, posto que envolve trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, exigindo conhecimentos específicos e qualificação especializada para sua execução, não se limitando a simples rotinas operacionais, mas demandando habilidades técnicas e expertise do particular que pretende contratar com a Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Seminário é considerado o mais importante da América Latina em Ciências Criminais e contará com mais de 29 h de conteúdo, com temas como defesa técnica, inteligência artificial e justiça climática.

4.2. Essa capacitação é fundamental para garantir a excelência, eficiência e conformidade no desempenho das funções e contribuir para a qualificação dos(as) membros(as) participante.

4.3. As inscrições são plenamente justificada pela relevância do evento, retorno institucional e atendimento ao dever de formação continuada dos defensores públicos, considerando que as temáticas a serem trabalhadas estão em conformidade com as atribuições defensoriais dos membros(as).

4.4. O estudo técnico preliminar para a referida contratação não foi elaborado, nos termos do art. 21, I, alínea b do [Regulamento nº 0133/2024-GAB/DPERO](#), tendo em vista a simplicidade do objeto, o que não demanda, para sua contratação, deflagração de processo licitatório.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conformidade técnica e legal do objeto:

5.1.1. O evento deve atender às disposições que regem as licitações e contratos administrativos, bem como observar as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais normativas correlatas e as Leis a seguir:

- a) [Constituição Federal de 1988](#) - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- b) [Lei n. 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- c) [Lei n.º 8.078/1990](#) - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- d) [Lei Complementar n.º 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- e) [Lei n.º 12.846/2013](#) - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- f) [Lei n.º 13.709/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- g) [Lei n.º 8.212/1991](#) - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.
- i) [Lei n.º 12.440/2011](#) - Institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- j) [Regulamento n.º 0133/2024-GAB/DPERO](#) - Regulamenta a fase preparatória das contratações de bens e serviços realizadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021
- k) [Regulamento n.º 0129/2024-GAB/DPERO](#) - Estabelece padrão de normas contratuais com medidas relacionadas à proteção de dados pessoais.
- l) [Resolução n.º 149/2024-CS/DPERO](#) - Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
- m) [Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPE/RO](#) - Dispõe sobre o gerenciamento e fiscalização dos contratos firmados pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
- n) [Regulamento n.º 77/2022-GAB/DPERO](#) - Dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em atenção ao contido no art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- o) [Regulamento n.º 100/2023/DPG/DPERO](#) - Dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
- p) [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#) - Regulamenta o processo administrativo destinado à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras.
- q) [Regulamento n.º 129/2024/DPG/DPERO](#) - Estabelece padrão de normas contratuais com medidas relacionadas à proteção de dados pessoais.

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. A contratação não exige **critérios específicos de sustentabilidade ambiental**. Por se tratar de serviço educativo e intelectual, que não envolve geração ou destinação exarcebada de resíduos físicos pelo objeto contratado. Nesse sentido, a contratada deverá adotar princípios básicos de sustentabilidade em sua cadeia de produção/fornecimento, visando ao atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em especial por meio da observância aos seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Gestão adequada de resíduos sólidos.
- b) Redução do consumo de materiais descartáveis.
- c) Eficiência energética e uso racional de recurso.
- d) Preservação do espaço e entorno, caso aplicável.

5.3. Indicação de marcas ou modelos:

5.3.1. não se aplica.

5.4. Da vedação de contratação de marca ou produto:

5.4.1. não se aplica.

5.5. Subcontratação:

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, vedada à subcontratação de empresa ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, considerando a especificidade e a necessidade de que a prestação do serviço seja realizada pela empresa/profissionais constantes da proposta da contratada.

5.6. Vistoria:

5.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.7. Garantia da contratação:

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#), tendo em vista a natureza e o objeto da contratação (serviço de natureza intelectual, consistente na oferta de evento/capacitação no formato presencial), cuja execução é instantânea, uma vez que se exaure no ato da realização do mesmo.

5.7.2 Consoante a Lei 14.133, a exigência de garantia contratual é facultada à Administração e poderá ser adotada em contratações cujo objeto seja complexo, de longa duração ou que envolva riscos substanciais de inadimplemento. Considerando que a contratação em tela refere-se à realização de curso de curta duração, com execução imediata e entrega integral do objeto em prazo exíguo, entende-se que não há justificativa técnica para a exigência de garantia, uma vez que, ao final da execução do curso, as obrigações contratuais da contratada estarão, em regra, cumpridas.

5.7.3 Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à realização de curso de capacitação com execução imediata, prazo exíguo e entrega integral do objeto em curto espaço de tempo, verifica-se que não há justificativa técnica que recomende a exigência de garantia contratual. A obrigatoriedade contratual da contratada estará, em regra, adimplida ao término do curso, restando reduzida a probabilidade de ocorrência de inadimplementos que ensejem a necessidade de execução de garantia.

5.7.4 Ressalta-se, contudo, que a eventual ausência de exigência de garantia não exime a contratada do dever de cumprir integralmente as obrigações pactuadas, sendo possível a apuração de responsabilidade por descumprimento contratual. A contratada poderá ser responsabilizada administrativa, civil e, se for o caso, penalmente, por vícios, falhas ou inadimplementos identificados até o recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no [art. 147 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.7.5 O prazo de duração do contrato deve compreender o período necessário para o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas à Administração Pública, como o recebimento do objeto e a quitação das obrigações financeiras. Portanto, à luz do princípio da razoabilidade e da economicidade ([art. 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), e considerando a natureza e o risco reduzido do objeto contratual, não se fará exigência de garantia para esta contratação.

5.7.6 A empresa contratada, ao manifestar interesse e aceitar este Termo de Referência, declara ciência e concordância com a possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, caso a contratada cancele, adie ou não execute o objeto (curso/evento) por iniciativa própria, sem aplicação de penalidade e sem qualquer ônus para a Administração.

5.8. Da participação de consórcio, cooperativas ou pessoas físicas:

5.8.1. Não serão admitidos consórcios de empresas na contratação, uma vez que o objeto em questão não apresenta alta complexidade e não se trata de uma contratação de grande vulto que justifique tal formação. Permitir a participação de consórcios em um objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico vai de encontro ao princípio da competitividade.

5.8.2. Ademais, a contratação de um consórcio introduziria uma divisão de responsabilidades, que poderia dificultar a coordenação e comprometer a qualidade e a uniformidade do curso oferecido. Para a administração, um único prestador de serviço facilita o monitoramento do cumprimento das obrigações contratuais e reduz a possibilidade de conflitos entre empresas consorciadas.

5.9. Dos benefícios para ME/EPP:

5.9.1. Na presente contratação **não deverão** ser observados os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da [Lei Complementar n.º 123/2006](#) pelos seguintes motivos:

5.9.1.1. Os artigos 47 e 48 da LC 123/2006 foram elaborados para promover a competitividade em processos licitatórios, permitindo a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em condições mais favoráveis. A intenção desses dispositivos é assegurar que, em certames concorrenciais, as MEs e EPPs possam ter igualdade de condições e oportunidades de competir com empresas de maior porte. Em contratações diretas, como no presente caso, onde não há disputa de propostas, o objetivo de incentivo à competição deixa de ser aplicável, tornando dispensável a observância desses benefícios.

5.9.1.2. Em uma contratação direta, não existe a competição entre fornecedores, uma vez que o contratado é selecionado sem um processo de julgamento comparativo entre propostas. Os benefícios dos artigos 47 e 48, como o tratamento diferenciado em desempate e a exclusividade de itens licitados para MEs e EPPs, são irrelevantes em um contexto onde o processo não envolve disputas ou competidores. Sendo assim, a aplicação desses dispositivos não traria impacto no resultado da contratação direta, já que não há outros concorrentes a serem beneficiados ou excluídos.

5.9.1.3. A LC 123/2006, ao definir os benefícios para MEs e EPPs, prevê sua aplicação em processos de licitação. Em casos de contratação direta, aplicam-se as disposições específicas para esse tipo de contratação, sendo suficiente que a administração atenda aos requisitos legais que justifiquem a inexigibilidade ou a dispensa, conforme o caso, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos.

5.9.1.4. A dispensa de observância dos artigos 47 e 48 não acarreta prejuízo às MEs e EPPs, pois, em contratações diretas, qualquer empresa qualificada para fornecer o objeto pode ser contratada, inclusive micro e pequenas empresas, inclusive estas podem ser as principais beneficiárias de contratações diretas devido à sua proximidade e especialização em serviços locais.

5.10. Observância da Política de Segurança da Informação (PSI)

5.10.1 A Contratada compromete-se a observar e cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação (PSI) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, instituída pelo [Regulamento nº 0129/2024-GAB/DPERO](#) e pela [Resolução nº 149/2024-CS/DPERO](#), bem como demais normativas aplicáveis à segurança da informação.

5.10.1.1. A Contratada deverá assegurar que todos os seus empregados, colaboradores, subcontratados e terceiros envolvidos na execução do objeto deste contrato atuem em conformidade com as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na PSI, promovendo a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas às atividades contratadas.

5.10.1.2. É responsabilidade da Contratada implementar e adotar medidas técnicas, organizacionais e administrativas necessárias para mitigar riscos de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, ou quaisquer outros incidentes de segurança da informação que possam comprometer dados, sistemas e informações sob gestão da Defensoria Pública.

5.10.1.3. Eventuais violações às disposições da PSI deverão ser comunicadas imediatamente à Defensoria Pública do Estado de Rondônia e serão passíveis de sanções, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo de reparação de eventuais danos causados.

5.10.1.4. A Contratada reconhece que o descumprimento das normas da PSI poderá ensejar a rescisão do contrato, independentemente de outras penalidades cabíveis, conforme previsto nas cláusulas específicas deste instrumento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. Exigência de instalação, configuração ou treinamento: não se aplica.

6.2. Da garantia e assistência técnica:

6.2.1. O prazo de garantia é de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no artigo [26, inciso II da Lei n. 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor) para serviços, incluindo aqueles de execução imediata, como um curso/evento aberto ao público, contados a partir da conclusão do serviço.

6.2.2. Esse prazo aplica-se quando o serviço apresenta algum vício (defeito ou problema que afete a qualidade ou efetividade do serviço ou mesmo a inexecução total ou parcial dos compromissos estabelecidos em contrato) que comprometa o resultado esperado pela Contratante. Durante esse período, a Contratante pode solicitar reparação, como uma reexecução do serviço sem custo adicional, um abatimento no valor pago ou até a restituição da quantia paga, dependendo da natureza e da gravidade do problema.

6.3. O objeto da contratação é o 31º seminário internacional de ciências criminais - IBCCRIM, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, no hotel Trivoli Mofarrej, em São Paulo/SP, e será promovido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM, inscrito sob o CNPJ n. 68.969.302/0001-06, com carga horária total de 29h.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O 31º seminário internacional de ciências criminais - IBCCRIM, acontecerá nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, no hotel Trivoli Mofarrej, em São Paulo/SP, e será promovido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM, inscrito sob o CNPJ n. 68.969.302/0001-06, com carga horária total de 29h.

7.1.1.1. Cronograma do Evento:

A capacitação seguirá a seguinte dinâmica, durante todos os dias,

Dia 27 de agosto de 2025 (quarta-feira)

09:00 às 10:20 | Conferência de abertura: **A culpa na literatura**

José Roberto de Castro Neves (RJ)

10:40 às 12:00 | Palestra de **Oleksandra Matviichuk**

Oleksandra Matviichuk (Ucrânia)

12:00 às 14:00 | Intervalo para almoço

14:00 às 15:30 | **Salas paralelas**

Criminologia verde e mudanças climáticas

Marília de Nardin Budó (SC), Rafaela Rosa (RS)

Perspectivas atuais da defesa técnica no processo penal

Alberto Zacharias Toron (SP), Diogo Malan (RJ), Silvia Souza (SP)

15:30 às 16:00 | Coffee Break

16:00 às 17:45 | **Salas paralelas**

Tribunal do Júri e garantias processuais

Marcella Mascarenhas Nardelli (MG), Mayara Tachy (DF), Rodrigo Faucz (PR)

Violência policial e ADPF das Favelas

Lúcia Helena B. de Oliveira (RJ), Samira Bueno (SP), Wallace Corbo (RJ)

18:00 às 20:00 | *Tecnologia e inteligência artificial no sistema penal*

Juliano Maranhão (SP), Keity Saboya (RN), Pablo Nunes (RJ), Susana Aires de Sousa (Portugal)

Dia 28 de agosto de 2025 (quinta-feira)

09:00 às 10:20 | *A prova na era digital: um novo paradigma?*

Lorena Bachmaier Winter (Espanha)

10:40 às 12:00 | *Injusto culpável e pena sob o paradigma iushumanista*

Alejandro Slokar (Argentina)

12:00 às 14:00 | Intervalo para almoço

14:00 às 15:30 | **Salas paralelas**

Aspectos criminais das bets

Carolina Yumi de Souza (DF), Ilana Martins Luz (SP)

Expansão e limites das medidas protetivas de urgência

Flaviane Barros (MG), Patrícia Vanzolini (SP)

15:30 às 16:00 | Coffee Break

16:00 às 17:45 | **Salas paralelas**

Acordo de não persecução penal após 5 anos de vigência: dados empíricos da prática e debates atuais

Manuela Abath (PE), Michelle Brito (PA), Vinicius Vasconcellos (DF)

Aspectos contemporâneos da desumanidade das penas

Helena Lobo da Costa (SP), Luís Carlos Valois (AM), Salo de Carvalho (RJ)

18:00 às 20:00 | *Crimes contra o Estado Democrático de Direito*

Diego Nunes (SC), Maria Elizabeth Rocha (DF), Marina Coelho Araújo (SP), Miguel Reale Júnior (SP)

Dia 29 de agosto de 2025 (sexta-feira)

**09:00 às 10:20 | *O Direito Penal face à Crise Ambiental e Climática*
Anabela Miranda Rodrigues (Portugal)**

10:40 às 12:00 | Palestra de **Luigi Ferrajoli
Luigi Ferrajoli (Itália)**

12:00 às 14:00 | Intervalo para almoço

14:00 às 15:30 | Salas paralelas

Crimes de manipulação de mercado
Isac Costa (SP), Marcelo Costenaro Cavali (DF)

Julgamento penal com perspectiva de gênero e raça
Karen Luise (RS), Soraia Mendes (DF)

15:30 às 16:00 | Coffee Break

16:00 às 17:45 | Encerramento – Desafios e perspectivas para as ciências criminais no primeiro quarto do século 21
Antônio Cláudio Mariz de Oliveira (SP), Edson Fachin (DF)

7.2. Prazo de execução:

7.2.1. O prazo de execução será nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, totalizando 29 (vinte e nove) horas de capacitação.

7.2.2. O serviço deverá observar o seguinte cronograma do item **7.1.1.1.**

7.2.3. Local de execução:

7.2.3.1. A capacitação será realizada no hotel Trivoli Mofarrej, em São Paulo/SP, Alameda Santos, 1437 - Cerqueira César, São Paulo - SP, 01419-001.

7.2.4. Materiais utilizados:

7.2.4.1. Somente a inscrição e participação no evento.

7.2.5. Materiais que serão disponibilizados pela empresa:

7.2.5.1. Material com conteúdo exclusivo do evento, caso possua, e certificado geral.

7.2.6. Rotinas a serem cumpridas:

7.2.6.1. Não se aplica.

7.3. Regime de execução:

7.3.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e [Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPE/RO](#), será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.6.2. Competirá ao fiscal/comissão de fiscalização, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

- a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto, antecipar soluções para problemas potenciais e esclarecer dúvidas da contratada.
- b) Manter cópias de documentos contratuais e aditivos, conhecendo a legislação pertinente.
- c) Registrar o teor do contrato, legislação relevante e ocorrências no SEI.
- d) Orientar a contratada sobre a execução correta do contrato e adotar medidas corretivas quando necessário.
- e) Controlar prazos, notificar a contratada sobre atrasos injustificados e esclarecer sobre penalidades.
- f) Em obras e serviços de engenharia, anotar ocorrências no diário de obras.
- g) Receber provisória ou definitivamente o objeto do contrato, registrando conformidade ou rejeição.
- h) Informar ao Gestor sobre irregularidades e indícios de crimes.
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.
- j) Diligenciar pela apresentação de documentação necessária à instrução processual.
- k) Indicar glosas e sugerir penalidades ao contratado por serviços mal executados.
- l) Certificar notas fiscais antes do pagamento.
- m) Prestar orientação e sugerir diretrizes ao Gestor, contratado ou Controle Interno.
- n) Fiscalizar in loco a execução do objeto, garantindo conformidade com os termos contratuais.
- o) Solicitar meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício.
- p) Identificar e avaliar situações de risco, informando ao Gestor quando necessário.
- q) Informar afastamentos legais com antecedência para providenciar substituição.

8.6.3. Compete ao fiscal técnico:

- a) Assessorar o fiscal do contrato na avaliação técnica da execução do objeto contratual.
- b) Elaborar um relatório técnico abrangente acompanhando e fiscalizando os serviços.
- c) Notificar antecipadamente ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, para possibilitar a adequada substituição legal.

8.6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

8.6.5. Para o presente objeto, a Gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir, conforme, salvo necessidade de substituição, a ser consignada em Portaria do Defensor Público-Geral:

Função	Nome	Matrícula	Telefone	E-mail
Gestor titular	Fernando Jacó da Silva Nascimento	300131525	69 99307-4778	centrodeestudos@defensoria.ro.def.br
Gestor Suplente	Ricardo Dutra Castro	300130618	69 99307-4778	centrodeestudos@defensoria.ro.def.br
Fiscal titular	Késia Gonçalves Abrantes Neiva	300131413	69 99307-4778	centrodeestudos@defensoria.ro.def.br
Fiscal Suplente	Carolina Cavalcanti Perazzo Franco	300131865	69 99307-4778	centrodeestudos@defensoria.ro.def.br

8.7. Gestão do contrato:

8.7.1. Competirá ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas em regulamento:

- a) Encaminhar os termos contratuais e aditivos para assinatura, podendo solicitar auxílio do fiscal de contrato para execução dessa tarefa;

- b) Adotar as providências para que a contratada, quando for o caso, faça a prestação de garantia contratual;
- c) No caso de contrato de terceirização, exigir da contratada a apresentação de contas vinculadas ao contrato;
- d) Registrar os instrumentos contratuais e outras informações pertinentes no SIAG - Sistema Integrado de Apoio a Gestão ou outro que o substitua, bem como no portal da transparência da Instituição, mantendo-os atualizados;
- e) Controlar a validade dos contratos comunicando aos respectivos fiscais, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento, para efeito de renovação ou nova licitação;
- f) Apreçar a manifestação do fiscal e/ou da unidade interessada no objeto adquirido quanto à continuidade ou não do contrato;
- g) Oficiar à contratada quanto à regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados pelo fiscal na execução do contrato, estabelecendo prazo para a correção;
- h) Informar à Diretoria Administrativa, nos autos respectivos, o não atendimento à determinação de que trata o inciso anterior, manifestando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- i) Informar à Diretoria Administrativa sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e/ou sanções que entender cabíveis;
- j) Implantar instrumentos de controle para assegurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação dos beneficiários do serviço.
- k) Cuidar das questões relativas à prorrogação de Contrato junto à unidade competente e aos fiscais, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes, baseado nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- l) Outras competências previstas no [Regulamento n.º 021/2018/DPG/DPE/RO](#).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 3 (três) dias, pelo **Fiscal do contrato**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

9.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.1.2. Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.1.5. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

9.1.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo **Gestor do contrato**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado de Recebimento, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.1.2.2. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.2.4. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contados do

recebimento provisório, observadas as condições acima.

9.1.2.5. Excepcionalmente, o prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.1.4. Se, no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

9.2. Critérios de liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação/certificação da despesa, na forma do [Regulamento n.º 77/2022-GAB/DPERO](#).

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Unidade Gestora (FUNDEP ou DPE);
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Desconformidades passíveis de correção no ato do recebimento provisório devem ser esclarecidas imediatamente junto ao fornecedor e a despesa não deverá ser inserida na ordem cronológica antes de sua regularização.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e contraditório, bem ainda, observadas as medidas mínimas necessárias para que não haja descontinuidade do serviço público ou agravamento aos prejuízos à Administração.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Pagamento:

9.3.1. O pagamento será efetuado **em parcela única** através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), no prazo de até **12 (doze) dias úteis** contados a contar da data da liquidação da despesa, nos termos do [Regulamento n.º 77/2022-GAB/DPERO](#).

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos.

9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.6. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e no [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#).

9.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Da(s) contratada(s)/vencedora(s) do certame:

10.1.1. Prestar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em conformidade com as condições, preços e prazos estipulados na proposta, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, e arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) serviço(s), inclusive, substituindo-o(s), no todo ou em parte, quando não aprovado(s) pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

10.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) serviço(s) prestado(s).

10.1.3. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) serviço(s), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.4. Emitir a nota fiscal pertinente ao(s) serviço(s) prestado(s), observando o disposto neste Termo de Referência.

10.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

10.1.6. Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade e que atendam aos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, e às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.7. Entregar produtos acompanhados da respectiva ficha técnica para conferência das características adequadas.

10.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

10.1.9. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.

10.1.10. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.

10.1.12. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.

10.1.14. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

10.1.15. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

10.1.16. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como outras previstas em normas específicas, quando estas lhe forem aplicáveis.

10.1.19. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na prestação do(s) serviço(s), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

10.1.20. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

10.1.21. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

10.1.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.23. Retirar no local do fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do edital

10.1.24. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.

10.1.25. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.

10.1.26. Respeitar os prazos previstos no edital e seus anexos.

10.1.27. Prestar garantia dos produtos nos termos exigidos no edital e seus anexos.

10.1.28. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

10.2. Da contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).

10.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.2.4. Prestar à(s) Contratada(s) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o serviço.

10.2.5. Efetuar o aceite de notas fiscais/faturas, emitir termo de recebimento e pagar à(s) Contratada(s) o valor resultante da prestação do(s) serviço(s), na forma estabelecida neste termo.

10.2.6. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do(s) serviço(s) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).

10.2.7. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser prestado(s) o(s) serviço(s).

10.2.8. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso às suas dependências por ocasião da entrega e/ou substituição dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados, observadas demais normas de segurança.

10.2.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

10.2.10. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

10.2.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.

10.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.2.13. Realizar rigorosa conferência das características do(s) serviço(s) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

10.2.14. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

10.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

10.3. Obrigações Relacionadas à Proteção de Dados Pessoais

10.3.1. Nos termos do [Regulamento n.º 129/2024/DPG/DPERO](#), as Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

10.3.1. As disposições contratuais específicas relacionadas à proteção de Dados Pessoais estão detalhadas no **Anexo B** deste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de inexigibilidade de licitação, consoante [art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021](#), considerando que trata-se de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, correspondente a serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

11.2. O critério de escolha e contratação na hipótese se dá em razão da notória especialização dos profissionais e empresa que desempenharão seus serviços, na forma do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), consoante item 9.3.1.

11.3. Tendo em vista tratar-se de solução indivisível, cuja natureza impede fracionamento, a forma de adjudicação será por item, considerando-se a unidade do objeto, em conformidade com a lei nº 14.133/2021.

11.4. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o serviço, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

11.6. Instrutores: serão palestrantes e especialistas de alta relevância, que possuem currículos que comprovam a notoriedade da especialização e que abrangem o tema do seminário, quais sejam:

Tabela I

PALESTRANTES INTERNACIONAIS			
Nº	Nome	País	Resumo Curricular
1	Anabela Miranda Rodrigues	Portugal	Professora Catedrática Jubilada da Universidade de Coimbra; Professora Catedrática Convidada da Universidade Autónoma de Lisboa; Professora Adjunta da Universidade de Macau; Presidente do Instituto de Direito Penal Económico e Europeu; Presidente do Grupo Português da Associação Internacional de Direito Penal; Membro Votante da Fundação Internacional Penal e Penitenciária; Membro Permanente do Conselho nacional de Medicina Legal; Investigadora Integrada do Instituto Jurídico da faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
2	Lorena Bachmaier Winter	Espanha	Professora Catedrática de Direito da Universidade Complutense de Madrid. Autora de mais de 200 publicações científicas em 9 idiomas, vencedora do Prémio Luis Portero de defesa dos Direitos Humanos, fellow na Universidade de Humboldt, perita do Conselho da Europa e atualmente membro do grupo de experts em política criminal da Comissão Europeia.
3	Luigi Ferrajoli	Itália	Professor Emérito de filosofia do direito. Autor de: "Direito e razão. Teoria do garantismo penal"; "Principia iuris. Teoria do direito e da democracia"; "A construção da democracia. Teoria do garantismo constitucional"; "Por uma Constituição da Terra. A humanidade na encruzilhada"; "Planejando o futuro. Por um constitucionalismo global", e de muitos outros livros traduzidos em vários idiomas. Doutor "Honoris Causa" em várias universidades.
4	Susana Aires de Sousa	Portugal	Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coordenadora e investigadora da área de investigação "Sociedades Técnicas" do Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra; membro do Conselho Superior do Ministério Público.

Tabela II

PALESTRANTES NACIONAIS			
Nº	Nome	Estado	Resumo Curricular
1	Alberto Zacharias Toron	SP	Ex-presidente do IBCCrim, Doutor e Mestre em Direito Penal pela USP, Professor de Processo Penal da FAAP e Conselheiro da OAB-SP
2	Antônio Cláudio Mariz de Oliveira	SP	Advogado formado pela Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em 1969.
3	Diego Nunes	SC	Professor de História do Direito Penal dos cursos de graduação e pós-graduação da UFSC. Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade de Macerata (Itália). Advogado.
4	Diogo Malan	RJ	Advogado. Professor de Processo Penal da UERJ e FND/UFRJ. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Doutor em Processo Penal pela USP.
5	Edson Fachin	DF	Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Doutor e Mestre em Direito e Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Alma mater Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor do Mestrado e Doutorado (UnICEUB).
6	Flaviane Barros	MG	Doutora em Direito Processual. Professora Permanente do PPGD PUC-Minas, UFOP. Coordenadora de Área (Direito) junto a CAPES. Pesquisadora Produtividade CNPq.
7	Helena Lobo da Costa	SP	Professora de Direito Penal da Faculdade de Direito da USP; Mestre, Doutora e Livre-Docente em Direito Penal; Advogada.
8	Ilana Martins Luz	SP	Advogada criminalista sócia do Martins Luz & Falcão Sande Advogados. Pesquisadora visitante de Pós-doutorado na FGV. Doutora em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (2017), Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (2012); Possui Mestrado Profissional em cumprimento normativo em matéria penal (2020) e pós graduação em Direito Penal Econômico (2013), ambos pela Universidad Castilla La Mancha, Espanha.
9	Isac Costa	SP	Advogado em São Paulo e professor do Insper. Doutor (USP), mestre (FGV) e bacharel (USP) em Direito e Engenheiro de Computação (ITA). Ex-Analista da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

PALESTRANTES NACIONAIS			
Nº	Nome	Estado	Resumo Curricular
10	Karen Luise	RS	Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Porto Alegre, Juíza Auxiliar da presidência do CNJ, formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica, possui Extensão em Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas, pela Universidade de São Paulo. É pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil, pela Universidade de Passo Fundo, Mestre em DERECHOS HUMANOS, INTERCULTURALIDAD Y DESARROLLO, pela Universidade de Pablo de Olavide, Sevilha - Espanha, Integrante do Comitê executivo do observatório de direitos humanos. Supervisora do Programa de Equidade Racial do CNJ.
11	Keity Saboya	RN	Professora Associada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, atuando principalmente na área das Ciências Criminais (Departamento de Direito Público). Doutora em Direito Penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro com Estágio Doutoral na Universidad de Castilla-La Mancha. Foi Bolsista Pesquisadora do Programa de Doutorado com Estágio no Exterior da CAPES. Foi Bolsista Pesquisadora do Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht.
12	Lúcia Helena B. de Oliveira	RJ	Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Direito, Pós graduada em Relações Étnico Raciais, Professora de Direito Penal
13	Luís Carlos Valois	AM	Juiz de direito do Amazonas, mestre e doutor em direito penal e criminologia pela Universidade de São Paulo - USP, com pós-doutorado em criminologia pela Universität Hamburg, professor de direito penal e processo penal na Escola Superior da Magistratura do Amazonas - ESMAM e membro da Associação de Juízes para a Democracia - AJD.
14	Manuela Abath	PE	Professora de Direito Processual Penal na Universidade Federal de Pernambuco. Advogada criminalista.
15	Marcella Mascarenhas Nardelli	MG	Professora Associada de Direito Processual Penal da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Doutora em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).
16	Marcelo Costenaro Cavali	DF	Professor de Direito Penal da FGV-SP. Advogado e consultor legislativo do Senado Federal. Ex-juiz federal.
17	Maria Elizabeth Rocha	DF	Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Doutora Honoris Causa pela Universidad Inca Garcilaso de La Vega – Lima/Peru. Doutora Honoris Causa pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas - CIESA – Manaus/AM. Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade Católica Portuguesa – Lisboa/Portugal. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professora universitária e autora de vários livros e artigos jurídicos publicados no Brasil e no exterior. Recebeu várias premiações na área de Direitos Humanos por atuar na defesa das minorias e Estado Democrático de Direito. Primeira mulher nomeada Ministra do Superior Tribunal Militar do Brasil, empossada em 2007. Ministra Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar do Brasil, de março de 2013 a junho de 2014. Ministra-Presidente do Superior Tribunal Militar do Brasil, de junho de 2014 a março de 2015. Primeira mulher a presidir o STM em seus 217 anos de existência. Primeira mulher eleita Presidente do Superior Tribunal Militar do Brasil para o Biênio 2025-2027, empossada em 12 de março de 2025.
18	Marília de Nardin Budó	SC	Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Atua na área de criminologia crítica, com ênfase em temas socioambientais, criminalidade dos poderosos, teorias descoloniais e epistemologia feminista.
19	Marina Coelho Araújo	SP	Doutora em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), especialista em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra. Exerceu o cargo de Presidente do IBCCrim no biênio 2021/2022. Vice-Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) no triênio 2025/2028.
20	Mayara Tachy	DF	Defensora Pública do Distrito Federal. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília e pós-graduada em Direito Público. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília - UnB. Professora de processo penal e direito penal.

PALESTRANTES NACIONAIS			
Nº	Nome	Estado	Resumo Curricular
21	Michelle Brito	PA	Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará - UFPA, com estágio de doutoramento no Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra - UC/Portugal. Especialista em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Pós-graduanda em Legal Operations: Dados e Inteligência Artificial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Diretora de Publicações do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará. Diretora do Conselho Editorial da Revista do Ministério Público do Estado do Pará. Editora-assistente da Revista Brasileira de Direito Processual Penal - RBDPP. Coordenadora Adjunta do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) no Estado do Pará. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Garantismo em Movimento. Pesquisadora da Rede de Pesquisa em Acordos Criminais - REPAC. Analista Jurídico e Assessora da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
22	Miguel Reale Júnior	SP	Jurista, Advogado, Professor Titular da Faculdade de Direito da USP, Ex-Ministro da Justiça
23	Pablo Nunes	RJ	Doutor em ciência política, coordenador do CESeC, líder do projeto O Panóptico e da Rede de Observatórios da Segurança, focando em segurança pública, novas tecnologias, combate ao racismo e redução da letalidade policial.
24	Rafaela Rosa	RS	Juíza Federal em Porto Alegre/RS. Pós Doutora em Direito. Visiting Scholar na Universidade da Califórnia, Berkeley Law. Magistrada formadora na Escola Nacional de Formação de Magistrados, ENFAM, em Direito Ambiental e Direito das Mudanças Climáticas. Autora da obra Dano Climático: conceito, pressupostos e responsabilização, 2ª Edição, 2024, Editora Tirant Lo Blanch.
25	Rodrigo Faucz	PR	Advogado criminalista habilitado para atuar no Tribunal Penal Internacional em Haia, pós-doutor em Direito (UFPR), doutor pelo Programa Interdisciplinar em Neurociências (UFMG), mestre em Direito (Unibrasil). Professor de Direito (FAE Centro Universitário) e Coordenador da pós-graduação em Tribunal do Júri do Curso CEI.
26	Salo de Carvalho	RJ	Professor de Direito Penal da UFRJ e da UERJ. Advogado
27	Soraia Mendes	DF	Jurista (advogada, professora e escritora) com atuação e obras reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Pós-doutora em Teorias Jurídicas Contemporâneas, doutora em Direito, Estado e Constituição e mestra em Ciência Política.
28	Vinicius Vasconcellos	DF	Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, com período de sanduíche na Universidad Complutense de Madrid (bolsa PDSE/CAPES) e estágio de pós-doutoramento pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor doutor da Universidade de São Paulo. Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa –IDP/DF (mestrado/doutorado) e da Universidade Católica de Brasília (mestrado). Editor-chefe da Revista Brasileira de Direito Processual Penal. Pesquisador com fomento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF, Brasil), financiado no Edital 05/2024 (Demanda Espontânea). Advogado. https://orcid.org/0000-0003-2020-5516 .
29	Wallace Corbo	RJ	Professor Adjunto de Direito Constitucional na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio). Doutor e mestre em Direito Público pela UERJ. Foi Pesquisador Visitante na Harvard Law School e Professor de Direito Constitucional e Administrativo da Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ). Autor dos livros Discriminação Indireta (2024), Identidade Constitucional (2024) e Manual de Educação Jurídica Antirracista (2022). Advogado.

11.7. Manifestação Técnica – Atestado de Notória Especialização.

11.7.1. Cumpre analisar os elementos quanto à notória especialização do(a) profissional/empresa IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, responsável pela realização do 31º Seminário Internacional de Ciências Criminais.

11.7.2. O IBCCRIM é entidade de referência nacional no campo das ciências criminais, reconhecida por sua

atuação acadêmica e científica há mais de três décadas. Verifica-se que o Seminário Internacional de Ciências Criminais encontra-se em sua 31ª edição consecutiva, reunindo palestrantes de projeção nacional e internacional, sendo estes professores, pesquisadores, magistrados, defensores públicos, advogados, membros do Ministério Público, ministros de cortes superiores e outros expoentes reconhecidos por sua expertise.

11.7.3. Constan os seguintes elementos que comprovam a notória especialização:

a) Programação técnica do evento, que apresenta conferencistas de notório saber, incluindo professores(as) de universidades nacionais e estrangeiras, bem como ministros(as) e ex-ministros(as) de tribunais superiores, demonstrando a alta qualificação do corpo docente envolvido.

b) Currículos dos palestrantes nacionais e internacionais, no item 11.6, comprovando a expertise e trajetória acadêmica e profissional, evidenciando o caráter essencial e reconhecidamente adequado de seus serviços à plena satisfação do objeto contratual.

c) Certificamos que o seminário está em sua 31ª edição e que edições anteriores tiveram ampla adesão de profissionais do sistema de justiça ao evento, inclusive da própria Defensoria Pública do Estado de Rondônia, ratificando a sua relevância, qualidade técnico-científica e caráter de atualização jurídica de alto nível.

11.7.4. Ante o exposto, esta unidade técnica atesta a notória especialização do IBCCRIM, enquanto entidade promotora do Seminário, bem como a notória especialização dos(as) palestrantes convidados(as), nos termos do consoante art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, restando evidenciado que a contratação pretendida atende ao interesse público ao promover capacitação jurídico-criminal atualizada e qualificada para membros(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, contribuindo para a efetividade da função institucional.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

c) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

d) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, dentro da validade;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011, dentro da validade;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;

h) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Haja vista que o objeto da presente contratação trata-se de um curso de curta duração (3 dias) e de execução específica, caracterizando-se como uma contratação simplificada, sem grandes complexidades ou riscos envolvidos, e considerando o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual estabelece que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, dispensa-se, portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira.

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço técnico especializado, qual seja, a disponibilização de inscrições para participação em congresso jurídico promovido por entidade com notória especialização na área temática, exige-se, para fins de qualificação técnica, a apresentação de documentação que comprove a experiência anterior da contratada na realização de eventos da mesma natureza, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Para fins de atendimento ao disposto no item anterior, poderá ser exigida da contratada a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de serviços similares ao objeto ora contratado, compatíveis em características, quantidades e prazos.

13.4.3. Tendo em vista a simplicidade do objeto, admite-se que a comprovação da qualificação técnica possa se dar também mediante apresentação de portfólio institucional, endereço eletrônico do evento ou materiais publicitários que evidenciem a realização de edições anteriores do congresso, bem como a atuação da empresa na área de organização e promoção de eventos jurídicos.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O valor da contratação será de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por inscrição, conforme extraída do site da contratada, para modalidade de pagamento via empenho (<https://seminario31.ibccrim.org.br/inscricoes#Empenho>), perfazendo o montante de 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

14.2. Pode-se extrair que os valores foram obtidos a partir do site oficial da empresa, de contratações já realizadas por outros órgãos, bem como de notas fiscais e empenhos referentes a contratações semelhantes do mesmo objeto, consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (id.0718222).

14.3 Verifica-se, ainda, que outras contratações, realizadas no período de até 1 (um) ano anterior à presente contratação pela Administração (0649088), apresentam valores equivalentes aos da contratação atual, em conformidade com o disposto no [art. 12, §1º Regulamento nº 100/2023/DPG/DPERO](#).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA exercício **2025**, e Plano Plurianual - PPA vigente, consoante informação 0720223, na dotação abaixo discriminada:

a) Unidade Orçamentária: 30.011 – FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

b) CNPJ: 06.188.804/0001-42.

c) Fonte de Recurso: 1.759.0.08030 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEP - 2.759.0.08030 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEP (Superávit)

d) Programa: 1008 – Fortalecimento e Aprimoramento Cultural do Quadro Funcional da DPE/RO.

e) **Ação:** 2530 - Promover a Gestão do Conhecimento na DPE/RO.

16. DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Contrato:

16.1.1. Dispensa-se o instrumento contratual, por se tratar de hipótese que prescinde sua elaboração, haja vista as especificidades do objeto contratado e o interesse da Administração, substituindo-o pela Nota de Empenho, nos termos do [art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.1.2. Ao instrumento substitutivo do contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.1.3 O Termo de Referência, juntamente com os documentos apresentados pela contratada em sua proposta, constitui o instrumento suficiente para reger os direitos e obrigações entre as partes, integrando o processo administrativo como documento hábil e vinculante.

16.1.4 A contratada declara ciência e concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o compromisso de execução do objeto de acordo com os termos descritos e em conformidade com a legislação aplicável.

16.2 Prazo de Vigência

16.2.1 O prazo de vigência do presente Termo de Referência será de **90 (noventa) dias**, a contar da emissão da Nota de Empenho.

16.3. Reajuste:

16.3.1. Haja vista o prazo de execução do presente objeto ser inferior a um ano, não haverá reajuste de preços.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#) do o licitante e/ou contratado que:

- I) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência:

17.2.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Multa moratória:

17.2.2.1. A multa moratória será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do item **17.1**, ressalvada a possibilidade de imposição de penalidade mais grave;

17.2.2.2. A multa moratória será calculada em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as seguintes gradações:

- a)** Para obrigações com prazo de cumprimento fixado em até 10 (dez) dias, aplicar-se-á 1% (um por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b)** Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, aplicar-se-á 0,82% (oitenta e dois décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c)** Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á 0,71% (setenta e um décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- d)** Para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 46 (quarenta e seis) e 60 (sessenta) dias, aplicar-se-á 0,65% (sessenta e cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e
- e)** Para obrigações com prazo de cumprimento fixado a partir de 61 (sessenta e um) dias, aplicar-se-á 0,5% (cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- f)** O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

17.2.3. Multa contratual:

17.2.3.1. A sanção de multa contratual será aplicada ao licitante ou contratado por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, e XII do item **17.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do item **17.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa moratória;

17.2.3.2. A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ao tempo da ocorrência.

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

17.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **17.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante ou contratado pelas infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do item **17.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item **17.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Caberá ao(à) gestor(a) do contrato/ARP a aplicação da penalidade prevista no item **17.2.1**.

17.4. Caberá ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) a aplicação da penalidade prevista no item **17.2.2**.

17.5. Caberá ao(à) Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento a aplicação das penalidades previstas nos itens **17.2.3** e **17.2.4**.

17.6. Caberá, exclusivamente, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado a aplicação da penalidade prevista no **17.2.5**.

17.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.8. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo estipulado no [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#).

17.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

17.9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no [Regulamento n.º 105/2023/DPG/DPERO](#).

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

17.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 17.10.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.10.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.10.4.** Os danos que dela provierem para o contratante;
- 17.10.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.11.** A Defensoria deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da aplicação da sanção, registrar no Cadastro de Fornecedores desta Defensoria Pública, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o caso.
- 17.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

18. ANEXOS

- 18.1 Certidões Fiscais 0718146.
- 18.2 Atestado de Capacidade Técnica 0718216.
- 18.3 Habilitação Jurídica da Empresa 0718134.
- 18.4 Declarações 0718209.
- 18.5 Justificativa de Preço 0718222.
- 18.6 Ementa do Evento 0663265.
- 18.7 Currículo dos palestrantes 0718232.

Porto Velho - RO, 24 de julho de 2025.

JAIME LEÔNIDAS MIRANDA ALVES
Defensor Público
Diretor do Centro de Estudos em Substituição
PORTARIA N.º 2020/2025/DPG/DPERO

ANEXO - A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÍNIMA (INSERIR PEDIDO MINIMO NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS).	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	31º Seminário Internacional de Ciências Criminais	20656	unidade	--	8	R\$ 1.600,00	R\$ 12.800,00

ANEXO - B
DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes se comprometem a, caso realizarem atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), em razão do objeto deste Contrato, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais, e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709/2018.

1.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à política corporativa de segurança da informação e da política de privacidade da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

1.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados da DPE-RO que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato, não sendo admitida, em hipótese alguma, a utilização das bases de dados diversamente do objeto do Contrato, exceto se houver consentimento explícito do titular.

2. Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

2.1. A CONTRATADA cooperará com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

2.2. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados da DPE-RO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso acidental ou não autorizado.

2.3. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados da DPE-RO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

3. Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas para: a execução do seu objeto, o cumprimento de obrigações contratuais, legais e/ou regulatórias, o exercício regular de direito, o cumprimento de determinação judicial ou por requisição da ANPD. É vedado o tratamento de dados pessoais para outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

3.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá exclusivamente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, direta ou indiretamente, e dar-se-á consoante as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

3.2. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente lhe causados e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado.

3.3. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito e detalhadamente, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

3.4. A CONTRATADA deverá prontamente notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou seus representantes à CONTRATADA contrarie a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.

3.5. Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso a dados pessoais, tais sistemas devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas alinhados com a legislação vigente e as

melhores práticas de mercado;

4. Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros. No entanto, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.

4.1. Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes nesse Contrato.

5. Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, mas não limitado a adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas apropriadas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

5.1. As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, mantendo nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger.

5.2. Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função (*role-based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido para garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos.

6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA por escrito e detalhadamente, com a apresentação de todas as informações disponíveis.

7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até cinco anos após o seu término, será facultado à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA para avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

7.1. Caso a auditoria realizada pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA poderá aplicar as penalidades previstas no art. 52 e seguintes da Lei n. 13.709/2018 e, se for o caso, rescindir o contrato, de acordo com a gravidade da inadequação revelada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

7.2. As auditorias realizadas após o término do contrato serão permitidas em casos excepcionais, mediante denúncias ou investigações legais.

8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado cessão ou transferência da propriedade da base de dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão

de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

9. Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um "titular de dados pessoais") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

10. Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidades de tratamento previstas no Contrato; (ii) terminada a relação contratual entre as Partes; (iii) houver o recebimento de instrução específica da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA para a sua exclusão; (iv) comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento conforme disposto no §5º do art. 8º da Lei n. 13.709/2018, resguardado o interesse público; ou (v) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei n. 13.709/2018.

10.1. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias) corridos, excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, eliminará os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal ou regulatória para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal n.º 13.709/2018.

11. Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

11.1. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Leônidas Miranda Alves, Coordenador(a) de Núcleo**, em 24/07/2025, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0732482** e o código CRC **65FAC612**.